



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N.º 2.466, de 06 de maio de 2020

Altera Lei nº 1.611/2010, que denomina via pública, localizada na Comunidade do Bairro Santa Mônica, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei nº 1.611/2010, passa a constar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º - A área descrita na matrícula nº 20.313, fica para todos os fins e efeitos afetadas, passando a Bem de Uso Comum, para fins de regularização como rua, conforme previsto na Lei nº 1.611/2010, conforme descrições e confrontações abaixo detalhadas.

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 10,00 metros, com a Rua Verde da mesma Gleba;

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 18,40 metros, com a Rua Sibipiruna da mesma Gleba;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 140,75 e 37,12 com o Lote 161-A-1-REM-Unificado-1, da mesma Gleba e 245,08 e 69,53 e 208,58 metros, com o Lote nº 06 e com o Lote 161-A-1-B da mesma Gleba E 167,44 e 202,49 metros com o Lote 161-A-1-REM-UNIFICADO-5 da mesma gleba;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 143,16 e 35,83 e 202,46 e 89,73 metros, com o Lote 161-A-1-REM-UNIFICADO-2, da mesma Gleba e 135,91 metros com o lote 161-A-1-REM-UNIFICADO-3, da mesma gleba e 75,17 e 166,59 metros com o lote 161-A-REM-UNIFICADO-4 da mesma gleba e 200,97 metros, com o lote 182 e 181 da mesma Gleba.

Art. 3º – Fica retificada o Anexo I da Lei Complementar nº 006/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de Capitão



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

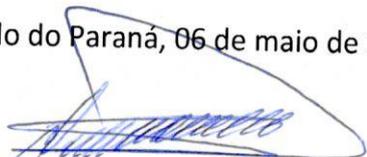
Governo Municipal

Leônidas Marques e dá outras providências, para que conste a área que trata esta Lei, a Rua AUGUSTO SAVELLA.

Art. 4º – Fica autorizado a realização da averbação, transformação e afetação para os fins de regularização como Rua junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo os demais ditames legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de maio de 2020.



CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 43 Data: 11/05/20 - Edição: 2006
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: _____ - Edição: _____